

VOTO Nº 598/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.908239/2022-94

Expediente nº 1774715/24-4

Analisa a proposta de revisão anual (2024-2025) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2023-2025.

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN

Relator: Diretor-Presidente Substituto Romison Rodrigues Mota

1. Relatório e análise

Trata-se de solicitação da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN de análise da revisão anual 2024-2025 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, conduzida por aquela unidade e aprovada pelo Comitê de Governança Digital - CGD da Anvisa.

O PDTIC é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação da agência, para um determinado período. A elaboração do PDTIC é obrigatória para os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, como é o caso da Anvisa.

A proposta foi submetida a esta Diretoria por meio da Nota Técnica nº 2/2024/SEI/CGD/ANVISA (SEI 3332038), elaborada pela GGTIN, a fim de apresentar o contexto e as informações necessárias para subsidiar a submissão ao CGD e apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa - Dicol:

Art. 6º O PDTIC é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais, e deverá:

- I - observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;
- II - estar alinhado à Estratégia de Governança Digital - EGD e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;
- III - conter, no mínimo:
 - a) inventário de necessidades priorizado;
 - b) plano de metas e ações;
 - c) plano de gestão de pessoas;
 - d) plano orçamentário; e
 - e) plano de gestão de riscos;
- IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;
- V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais e, primordialmente, verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios; e
- VI - ter vigência mínima de dois anos com revisão anual.

Na referida Nota Técnica (SEI 3332038), a GGTIN informa que, considerando que 2025 será o último ano de vigência do Plano, a Revisão Anual 2023-2024 levou em consideração os resultados do monitoramento das ações e os seguintes critérios:

- I - Critérios indicativos de manutenção da ação no PDTIC:
 - a) Ação é essencial para o alcance de algum projeto ou meta estratégica; ou
 - b) Ação é essencial para o atendimento de alguma urgência/emergência de saúde pública; ou
 - c) Ação é essencial para alguma iniciativa de forte impacto na economia; ou
 - d) Ação já iniciada e sem impedimentos ou situações muito críticas ao seu andamento; ou
 - e) Ação que, embora não iniciada, tenha previsão de início e conclusão em 2025.

- II - Critérios indicativos de cancelamento da ação no PDTIC:

- a) Ação em que ainda não esteja claro qual é a demanda ou em que há falta de maturidade de processos; ou
- b) Ação com impedimentos ou situações críticas que não possuam previsão de serem sanados/resolvidos dentro de 1 ano; ou
- c) Ação que, por limitação da capacidade da GGTIN ou da área requisitante, não tenha previsão de início em 2025.

De acordo com esses critérios, a GGTIN realizou um levantamento detalhado da situação e dos cenários das áreas subordinadas a cada diretoria, registrando a informação em Memorandos específicos, instruídos nos processos abaixo relacionados:

- Diretor-Presidente: 25351.825679/2024-79
- Dire2: 25351.825826/2024-19
- Dire3: 25351.825479/2024-16
- Dire4: 25351.825622/2024-70
- Dire5: 25351.825576/2024-17

Além disso, foram realizadas reuniões de alinhamento entre a GGTIN e as diretorias por trocas de e-mails com algumas áreas requisitantes para confirmarem-se os indicativos de todas as ações.

Atualmente, o PDTIC conta com 141 ações. Destas ações 52 (36,88%) já foram concluídas, 65 (46,1%) estão em andamento, 24 (17,02%) ainda não foram iniciadas.

Observa-se que o resultado alcançado, até o momento, com a conclusão de apenas de 36,88% das ações previstas, está longe do pretendido da meta de 70%, do processo de nível 3 "*Planejar e monitorar a gestão de tecnologia da informação*" da Cadeia de Valor da Anvisa, o que indica que o número de ações no PDTIC está além da capacidade de execução das áreas.

A GGTIN destaca que, no final de 2023, haviam sido concluídas apenas 25 ações do PDTIC e este número subiu para 52 ações concluídas, conforme consta na Nota Técnica nº 5/2023/SEI/CGOTI/GGTIN/ANVISA (SEI 2707786). A mesma Nota Técnica também já mencionava o fato da quantidade de ações estarem além da capacidade das áreas.

Nos termos do art. 22 da Portaria nº 60, de 24 de janeiro de 2022:

Art. 22. Compete ao CGD:

I - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - avaliar, propor e acompanhar o cumprimento das estratégias, das políticas, das diretrizes, dos planos, das normas e dos processos de TIC;

III - avaliar e propor à Dicol o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o Plano de Transformação Digital (PTD), e o Plano de Dados Abertos (PDA) e monitorar a execução desses instrumentos de planejamento de TIC;

IV - priorizar os projetos do portfólio de TIC e as ações do PDTIC e do PTD;

Os resultados foram apresentados na 10ª Reunião Ordinária do CGD, em 12 de dezembro de 2024, e a proposta de atualização anual foi aprovada pelo Comitê, conforme consta na ata (SEI 3334478) do Processo SEI nº 25351.829543/2024-38.

O CGD aprovou as alterações do PDTIC 2023-2025, conforme proposto pela GGTIN:

- Cancelamento de 28 ações (SEI 3329734)
- Alteração de nome ou redução de escopo de 11 ações (SEI 3329744)
- Agrupamento de 3 ações em outras 2 novas ações (SEI 3329761)
- Inclusão de 4 ações (SEI 3329811)
- Não inclusão de 1 ação (SEI 3329960)
- 99 Ações mantidas sem alterações (SEI 3329776)
- Alteração das previsões de conclusões para 2025
- Atualização do Mapa Estratégico da Anvisa (página 11 do PDTIC)

As justificativas para o indicativo de cada ação estão detalhadas em cada uma das planilhas. Caso os indicativos sejam aprovados pela Dicol, após a atualização, o PDTIC passará a ter 116 ações. Sobre as justificativas para o cancelamento de ações ou a redução de escopo de projetos, prevalece a limitação na capacidade de atendimento das áreas executoras.

Com a redução do número de ações, espera-se que, ao final de 2025, os índices de conclusão tenham sido mais condizentes com os esforços das áreas executoras, ajustando-se o número de demandas à sua capacidade de operação. Considerando-se apenas as 116 ações, temos o seguinte cenário de execução atual: 52 concluídas (45%), 61 em andamento (52%) e 3 não iniciadas (3%).

Além das alterações nas ações do PDTIC 2023-2025, a GGTIN informa que também será necessário atualizar o Mapa Estratégico da Anvisa, na página 11 do documento.

As alterações propostas encontram-se consolidadas nas páginas 11 e 12 e no Anexo I da Minuta de Atualização do PDTIC 2023-2025 SEI 3333872.

Destaca-se, por fim, que a presente deliberação está respaldada pelo que dispõe o inciso IV do Art. 172 da RDC nº 585, de 2021, que aprova e promulga o regimento interno da Anvisa.

2. **Voto**

Diante do exposto, considerando que a revisão do PDTIC 2023-2025 está prevista e foi avaliada pelo CGD, **APROVO** a proposta de revisão anual (2024-2025) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2023-2025, conforme documento SEI 3333872.

Inclua-se em Circuito Deliberativo para apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 07/01/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3362889** e o código CRC **14DE5849**.
